



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1990.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIO NO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º) - Os salários, vencimentos e gratificações dos servidores públicos municipais, a partir de 01 de Outubro de 1990, observarão as tabelas I, II e III, anexas, que incorporam a presente Lei.

ARTIGO 2º) - Os salários, vencimentos e gratificações estabelecidos nas tabelas I, II e III, anexas, serão reajustados em 1º de Dezembro de 1990, pelo índice resultante da variação da "UPM - Unidade Padrão Municipal", verificada entre os meses de Setembro e Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Após o reajuste previsto no caput deste Artigo, os salários, vencimentos e gratificações percebidos pelos servidores públicos municipais, serão reajustados trimestralmente pelo índice resultante da variação da "UPM - Unidade Padrão Municipal", verificado no trimestre anterior ao reajuste.

ARTIGO 3º) - Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SALARIAL - CMPS", órgão consultivo do Poder Executivo, composto por quatro membros indicados pelo Prefeito Municipal e representantes dos Servidores Públicos Municipais, através de suas Entidades Sindicais.

PARÁGRAFO 1º) - Os representantes dos Servidores Públicos Municipais serão a proporção de um para cada Entidade Sindical representativa de categorias profissionais de servidores ou de Associação de Servidores existente à época da promulgação da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO 2º) - *Suprimido.*
As Entidades Sindicais de que trata o Parágrafo anterior deverão ser os registrados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com representação dos Servidores Públicos Municipais.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 4º) - Ao "CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SALARIAL - CMPS", compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da presente Lei;

II - Sugerir ao Executivo, a concessão de antecipação de reajuste;

III - Sugerir ao Executivivo, até o dia 31 de Março de cada ano, a alteração das Tabelas I, II e III, anexas, para vigorar a partir de 1º de Maio de cada ano;

IV - Sugerir outras medidas pertinentes à salários e benefícios dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 5º) - O Prefeito Municipal, até 15 de Abril de cada ano, ouvido o "CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SALARIAL - CMPS", encaminhará à Câmara Municipal proposta de revisão das Tabelas I, II e III, anexas, a vigorar a partir de 1º de Maio.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ^{1º}revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE SETEMBRO DE 1.990.


IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional
Gabinete do Prefeito

TABELA Nº 1, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº _____ DE _____
DE _____ DE 1990.

<u>NÍVEL</u>	<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
1	- Servente, Auxiliar de Oficina e Balizador	Cr\$: 8.400,00
2	- Servente de Necrópsia	Cr\$: 9.600,00
3	- Escrivão, Inspetor de Alunos, Vigia, Inspetor de Limpeza e Maestro	Cr\$: 10.200,00
4	- Auxiliar de Enfermagem, Guarda Municipal, Guarda Vida, Oficial de Const. Civil, Pedreiro, Pintor, Bombeiro, Carpinteiro, Eletricista, Motorista, Mecânico, Operador de Máquina, Operador de Bomba, Encarregado de Obras e Motorista de Rabecão ..	Cr\$: 12.000,00
5	- Auxiliar Administrativo, Projetista, Assistente Administrativo, Topógrafo, Desenhista, Laboratorista, Auxiliar de Necrópsia	Cr\$: 15.000,00
6	- Técnico de Enfermagem, Fiscal e Secretária Executiva	Cr\$: 18.000,00
7	- Professor(a) "C"	Cr\$: 21.000,00
8	- Professor(a) "B"	Cr\$: 24.000,00
9	- Professor(a) "A", Professor(a) Especialista, Médico, Dentista, Engenheiro, Sanitarista, Fisioterapeuta, Arquiteto, Advogado, Economista, Psicólogo, Enfermeiro "N.S.", Farmacologista, Tesoureiro, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Bibliotecário, Técnico em Contabilidade e Médicos Peritos Legista Ad-Hoc	Cr\$: 27.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE SETEMBRO DE 1.990.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

TABELA Nº II, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº _____ DE _____
DE _____ DE 1990.

<u>NÍVEL</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
1	- Diretor de Divisão	Cr\$: 18.000,00
	Administrador Regional de Bairro	Cr\$: 18.000,00
	Diretor de Escola de 2º Grau	Cr\$: 18.000,00
	Diretor de Unidade de Saúde I	Cr\$: 18.000,00
2	- Assistente de Gabinete	Cr\$: 15.000,00
	Administrador de Bairros	Cr\$: 15.000,00
	Diretor de Unidade de Saúde II	Cr\$: 15.000,00
	Administrador de Unidade de Saúde	Cr\$: 15.000,00
3	- Chefe de Serviço	Cr\$: 13.800,00
	Diretor de Escola de 5ª à 8ª Série	Cr\$: 13.800,00
	Diretor de Escola Municipal I	Cr\$: 13.800,00
4	- Diretor de Unidade de Saúde III	Cr\$: 12.000,00
5	- Chefe de Seção	Cr\$: 9.000,00
	Diretor de Escola Municipal II	Cr\$: 9.000,00
6	- Diretor de Escola Municipal III	Cr\$: 7.200,00
7	- Diretor de Turno I	Cr\$: 6.000,00
8	- Diretor de Turno II	Cr\$: 4.800,00
9	- Diretor de Turno III	Cr\$: 3.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE SETEMBRO DE 1.990.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

TABELA Nº III, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº _____ DE _____
DE _____ DE 1990.

<u>NÍVEL</u>	<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
1	- Secretário, Chefe de Gabinete e Procurador Geral	Cr\$: 125.000,00
2	- Sub-Secretário	Cr\$: 90.000,00
3	- Assessor de Gabinete e Procurador ..	Cr\$: 80.000,00
4	- Diretor do Posto Médico Legal	Cr\$: 70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE SETEMBRO DE 1.990.